

**LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2012, DE 18 DE JUNHO DE 2012.**

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natalândia-MG, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos 5º e 6º.

**“Art. 86.**

...

§ 5º As licenças a que refere o caput deste artigo e ao caput do artigo 89 poderão ser prorrogadas por mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da respectiva servidora.

§ 6º Durante a prorrogação a que refere o parágrafo 5º deste artigo a servidora licenciada não poderá, sob pena de perder o direito à prorrogação e retorno imediato ao serviço:

I – exercer outra atividade remunerada;

II – manter a criança recém-nascida em creche ou outro abrigo similar.

Art. 2º Às servidoras municipais cuja licença maternidade se encontram em fruição é assegurado o direito à prorrogação a que refere esta Lei Complementar, desde que seja requerida até 15 (quinze) dias após a sanção desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 18 de junho de 2012.

**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**  
Prefeito Municipal